

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo	
	08/03/2012	
	Projeto de lei nº 93/2012	
	Protocolo: nº 705/2012	
	Processo: nº 175/2012	
Autor: Dep. Mauro Savi		

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Mato Grosso, a SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO PARA BUSCA E DEFESA DA CRIANÇA DESAPARECIDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Mato Grosso a SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO PARA BUSCA E DEFESA DA CRIANÇA DESAPARECIDA, recaindo, anualmente, de 25 a 31 de março.

§ 1º Durante essa semana, serão desenvolvidas atividades que visem a promover a busca e a defesa das crianças desaparecidas no território estadual nos padrões do que disciplina a Lei Federal nº 12.393/2011.

§ 2º O Poder Executivo, através dos órgãos ligados a Segurança Pública, regulamentará e divulgará as ações previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 07 de março de 2012

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A institucionalização de uma data em que mobilize a sociedade, os órgãos estaduais, instituições públicas e privadas e demais setores é, a nosso ver, importante para conscientização e divulgação deste grave e crescente problema que aflige centenas de famílias. A colocação no calendário oficial da **SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO PARA BUSCA E DEFESA DA CRIANÇA DESAPARECIDA**, promoverá uma mobilização maior dos órgãos governamentais, industriais, empresariais, comerciais, etc.

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo fomentar e incrementar as ações que se iniciaram, a nível Nacional, no ano de 2011. Em 2002, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), constituiu a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Em fevereiro de 2010, após a sanção da Lei 12.127/2009, o Ministério da Justiça, órgão responsável pela manutenção da base de dados sobre desaparecimento de pessoas, em parceria com a SDH, lançou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas com o objetivo de ampliar um esforço coletivo e de âmbito nacional, para a busca e localização de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos.

O Cadastro Nacional é a porta de entrada para inserção de informações sobre pessoas desaparecidas e seu encaminhamento junto aos órgãos competentes. Ao serem inseridas, as informações serão atualizadas simultaneamente no site www.desaparecidos.mj.gov.br, consolidando-o como instrumento de consulta para toda a sociedade.

O cadastro em epígrafe fornece um abrangente banco de dados para os usuários do sistema, que inclui agentes profissionais, conselheiros tutelares e organizações envolvidas na busca de desaparecidos.

Esta “ferramenta” pode não apresentar soluções para todos os “dramas” das famílias dos desaparecidos e/ou trazê-los de volta, porém, com certeza, é uma importante ação que não pode e nem deve ser desprezada.

Com o objetivo de divulgação e alerta, A Lei Federal nº 12.393/2011 instituiu a “SEMANA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO PARA BUSCA E DEFESA DA CRIANÇA DESAPARECIDA”, recaindo, anualmente, de 25 a 31 de março. Porque não inserir o nosso Estado nesta mobilização? Possuímos inúmeros casos de desaparecimentos, muitos não divulgados oficialmente, fato que dificulta as atividades de buscas e reduz as possibilidades de muitos desaparecidos serem encontrados. Cremos que uma semana específica para fomentar ações será muito bem vinda e demonstrará a vontade de ajudar, reduzir, e até coibir tal ação.

Neste sentido, em respeito, e solidário ao trauma vivido por muitas famílias, solicito apoio irrestrito de meus Nobres Pares deste Parlamento para a aprovação célere deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de mar, o de 2012

Mauro Savi
Deputado Estadual

